

### Capítulo I Do Credenciamento

Art. 1º A atividade de desmontagem, reciclagem, recuperação de partes e peças, e a de comercialização das respectivas partes e peças de veículos automotores somente poderá ser realizada por pessoas jurídicas credenciadas, junto ao DETRAN/MG, por meio de processo de credenciamento contido nesta portaria.

Parágrafo único – O processo de credenciamento da pessoa jurídica referido no caput será realizado a requerimento do interessado mediante procedimento administrativo informatizado, no qual se verificarão a idoneidade e as condições operacionais do requerente.

Art. 2º A entidade interessada em se credenciar, junto ao DETRAN/MG, deverá apresentar requerimento destinado ao Diretor do Departamento de Trânsito constante do Anexo I da Resolução 611/2016 do CONTRAN, acompanhada de documentação que comprove habilitação jurídica e fiscal.

§1º O requerimento previsto no caput, do presente artigo, bem como a documentação necessária para o credenciamento, deverão ser apresentados através de sistema on line disponibilizado no sítio do DETRAN/MG.

§2º O requerimento deverá constar para qual das atividades o requerente deseja credenciar:

I – Desmontagem;

II – Recuperação de Partes e Peças;

III – Comercialização de Partes e Peças;

IV – Reciclagem de Partes e Peças.

§3º A documentação relativa à habilitação jurídica consiste de:

I - contrato, estatuto social e/ou regimento e suas alterações, devidamente registrado;

II - ata de eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada, quando couber;

III- ato de outorga de poderes ao representante legal da empresa;

IV - carteira de identidade e Cadastro de Pessoa Física –CPF do(s) representante(s) legal(is);

V - endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da Federação e CEP), número de telefone e e-mail;

VI- possuir alvará de funcionamento expedido pela autoridade local;

VII - estar regular perante o Registro Público de Empresas, inclusive quanto à nomeação dos administradores;

VIII - certidões negativas de falência ou concordata, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, com data não superior a 30 (trinta) dias da data de solicitação da licença e registro, acompanhadas da prova de competência expedida por cartórios distribuidores; e

IX –declaração de abster-se em envoltórios comerciais e outros que possam comprometer sua isenção na execução do serviço credenciado.

X - certidão da Justiça Estadual de ações criminais, execuções fiscais e ações em que for interessado o Estado, suas autarquias e fundações, referente à empresa, sócios e responsáveis técnicos. As certidões da empresa deverão ser obtidas na localidade em que se encontra localizada e as certidões dos sócios e dos responsáveis técnicos do local em que residem.

XI - certidão da Justiça Federal de ações criminais, execuções fiscais e ações em que for interessada a União, suas autarquias e fundações, referente à empresa, sócios e responsáveis técnicos.

XII - declaração subscrita pelos sócios-proprietários demonstrando capacidade para interligação com o sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN/MG;

XIII - auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) do ano em curso;

XIV – autorização ambiental de funcionamento ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais, para a atividade a qual pretende ser credenciada.

XV – Comprovação da aquisição da certificação digital.

§ 4º A documentação relativa à regularidade fiscal consiste de:

I-prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica –CNPJ;

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou, se o caso, estadual, relativa à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal da sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - comprovação na forma da lei, de regularidade da entrega da declaração da Relação Anual de Informações Sociais –RAIS ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

VI - comprovante de registro de todos os empregados;

VII - certidão de regularidade trabalhista;

VIII - declaração de que não dispõe de empregado menor de 18 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 16 anos de idade.

§5º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90(noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de credenciamento, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

§6º No caso de alteração, no curso do processo de credenciamento, dos dados contidos nos documentos relacionados neste artigo, a pessoa jurídica encaminhará, por meio eletrônico, ao órgão responsável pelo credenciamento, comunicado escrito informando a alteração, acompanhado de documentos comprobatórios, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua ocorrência, sob pena de indeferimento do pedido de credenciamento.

§7º O responsável técnico deverá possuir capacitação para a execução das atividades de desmontagem de veículos e de recuperação das respectivas partes e peças mediante certificado de capacitação técnica fornecido por órgão oficial ou entidade especializada, em um dos cursos previstos no Anexo I, desta Portaria.

§8º A indicação do responsável técnico deverá ser assinada pelos sócios proprietários ou representantes legais da pessoa jurídica.

§9º Apresentação do comprovante de pagamento das taxas relativas ao credenciamento, vistoria, renovação e pericia.

Art. 3º Não poderão participar do credenciamento as empresas que tenham em seus quadros funcionários terceirizados ou estagiários da Polícia Civil e seus parentes, até o 2º grau, nem servidor ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O interessado não poderá ter vínculo com despachantes e empresas credenciadas pelo DETRAN/MG e nem com a controladoria Regional de Trânsito.

Art. 4º O credenciamento de que trata este capítulo será válido por 01 (um) ano na primeira vez e 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.

Art. 5º O DETRAN/MG na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil), e as Delegacias Regionais, no interior do estado, realizarão a pericia no estabelecimento que requerer o credenciamento para exercício das atividades previstas nos incisos I, II e IV, do artigo 2º, §2º desta Portaria, após análise da documentação apresentada, a qual deverá constatar a presença dos seguintes requisitos:

I – possuir instalações e equipamentos que permitam a remoção e manipulação, de forma criteriosa, observada a legislação e a regulamentação pertinentes, dos materiais com potencial lesivo ao meio ambiente, tais como fluidos, gases, baterias e catalisadores;

II – possuir local de desmontagem dos veículos, reciclagem ou recuperação de peças, isolada fisicamente, de qualquer outra atividade;

III – possuir piso totalmente impermeável nas áreas de descontaminação e desmontagem do veículo, bem como na de estoque de partes e peças;

IV – possuir área de descontaminação isolada, contendo caixa separadora de água e óleo, bem como canaletas de contenção de fluidos;

V - indicação do responsável técnico, que esteja registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA para exercício

de suas funções de acordo com o artigo 2º da Resolução CONFEA nº 58, de 27 de abril de 2001 e alterações posteriores, na execução das atividades de desmontagem de veículos e recuperação das respectivas partes e peças; e

VI - apresentar relação de empregados e ajudantes, em caráter permanente ou eventual, devidamente qualificados.

§1º A empresa credenciada deverá, ainda, possuir:

I – um espaço exclusivo para acondicionar o material destinado à reciclagem, no caso das empresas credenciadas para as atividades de desmontagem de veículos;

II – uma dependência apartada da área de atendimento ao público, devendo conter todo o acervo documental da empresa;

III – instalações compatíveis com a atividade desenvolvida e com o tipo de atendimento ao público no que diz respeito à higiene, limpeza, iluminação e segurança.

§2º. As empresas de reciclagem de veículos deverão, ainda, comprovar que possuem estrutura mínima para a realização dos serviços a que se dispõe, assim como os seguintes equipamentos:

I – balança, aferida pelo Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Minas Gerais - IPEM;

II – equipamento de descontaminação;

III – prensa fixa ou móvel com capacidade para compactação de veículos automotores.

§3º Constatada a inadequação física do local, o responsável será notificado para adotar as medidas saneadoras no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento do pedido de credenciamento, não podendo neste período realizar quaisquer das atividades previstas na Lei Federal nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

Art. 6º As atividades de desmontagem de veículo, comercialização de partes e peças e reciclagem deverão ser realizadas apenas nas instalações localizadas no endereço aprovado no credenciamento.

Parágrafo único. Em havendo interesse de possuir mais de uma atividade estabelecida no "caput" deste artigo, o requerente deverá credenciar separadamente cada local, que receberá um número de credenciamento próprio.

Art. 7º A empresa já atuante no ramo de desmontagem de veículos e/ou comercialização de peças deverá apresentar declaração firmada contendo inventário completo de seu estoque de veículos e de partes e peças sujeitas à rastreabilidade, cuja origem deverá ser comprovada mediante a apresentação de Nota Fiscal, com a descrição individualizada de cada peça.

§1º. Recebida à relação de peças de legado e respectivas Notas Fiscais dessas peças será encaminhada uma equipe da DEIFRVA, na Capital e Região Metropolitana e, no Interior, uma equipe designada pelo Delegado Regional, para a conferência da quantidade de peças e sua individualização, emitindo-se um relatório conclusivo.

§2º. Constatada a incompatibilidade entre as peças descritas no inventário apresentado e o estoque vistoriado, as mesmas serão apreendidas, podendo ser imediatamente depositadas ao seu possuidor, para manutenção e guarda, até o fim do processo de credenciamento, para destinação final nos termos do art. 328 da Lei nº 9503/97.

§3º. Aprovado o inventário, deverão as partes e peças passar pelo processo de rastreabilidade de que trata a Lei nº 12.977, de 20 de maio de 2014.

Art. 8º O requerimento de credenciamento ou de renovação de credenciamento será analisado na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil) pelo DETRAN/MG e, no interior, pela Delegacia Regional, a quem competirão:

I – verificar a regularidade da documentação exigida;

II – decidir sobre questões e pedidos incidentais formulados pela pessoa jurídica que busca o credenciamento;

III – determinar a complementação dos documentos exigidos nesta portaria, se necessário.

Parágrafo único. O requerimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento será arquivado se o representante legal, devidamente notificado para o cumprimento de exigência prevista nesta portaria, deixar de cumpri-la no prazo de 30 (trinta) dias, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso, nesta portaria.

Art. 9º Após o deferimento do requerimento de credenciamento ou de renovação do credenciamento caberá ao DETRAN/MG expedir a portaria de credenciamento e funcionamento da empresa e o Certificado de Registro.

§1º. No caso de indeferimento do requerimento de credenciamento e de renovação do credenciamento, a empresa requerente será comunicada por meio eletrônico dos motivos do indeferimento.

§2º A empresa requerente poderá recorrer da decisão de indeferimento, a contar da data de sua publicação, ao Diretor do DETRAN/MG, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 10. As portarias de credenciamento e de renovação do credenciamento serão expedidas pelo Diretor do DETRAN/MG e contemplarão: I – a identificação completa da empresa credenciada com endereço e a atividade a ser desenvolvida;

II – o prazo da validade;

Art. 11. As empresas credenciadas deverão exibir, em local de fácil visibilidade ao público, certificado de registro de credenciamento a ser fornecido pelo DETRAN/MG nos moldes do Anexo II da Resolução 611/2016 do CONTRAN, após a expedição da portaria de credenciamento ou de sua renovação.

Art. 12. O registro terá validade de 01 (um) ano na primeira vez em que se credenciar; e 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.

Art.13. O credenciamento, a renovação e o descredenciamento serão publicados no Diário Oficial do Estado.

### Capítulo II

#### Das Alterações

Art. 14. As alterações do controle societário deverão ser previamente comunicadas e aprovadas pelo DETRAN/MG, cabendo ao interessado encaminhar, na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil), ao DETRAN/MG e, no interior do estado, à respectiva Delegacia Regional, a documentação prevista nos incisos I, II, III, IV, IX, X, XI e XIII do §3º do artigo 2º, desta portaria, com relação ao sócio ingressante, bem como apresentar justificativa idônea para a alteração.

Art. 15. A mudança de endereço das empresas credenciadas estará sujeita a prévia autorização do DETRAN/MG, que será concedida após a verificação do cumprimento dos requisitos previstos, nesta portaria, para o deferimento do credenciamento pertinente à atividade em que se enquadra.

### Capítulo III

#### Da Renovação Do Credenciamento

Art. 16. O requerimento de renovação do credenciamento deverá ser enviado, eletronicamente, na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil) ao DETRAN/MG e no interior do estado, à Delegacia Regional, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do credenciamento, mediante apresentação dos documentos elencados no artigo 2º desta portaria.

§1º A ausência de apresentação do requerimento de renovação do credenciamento e da documentação exigida, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará no descredenciamento automático, após o término do prazo de vigência previsto na portaria de credenciamento.

§2º Após a apresentação do requerimento de renovação do credenciamento e da documentação exigida, ocorrendo notificação da empresa para o cumprimento das exigências previstas nesta portaria, com relação à documentação apresentada, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para a realização das adequações necessárias, e caso não cumpridas implicarão no descredenciamento.

Art.17. A empresa poderá a qualquer tempo requerer o seu descredenciamento, sem prejuízo da continuidade de eventual investigação de irregularidade ou de processo administrativo pendente.

### Capítulo IV

#### Das Infrações

Art. 18. Aquele que exercer suas atividades em desacordo com o disposto na legislação vigente, no caso de condenação em processo administrativo, estará sujeito à sanção administrativa de multa, na forma abaixo:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para as infrações leves;

II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para infrações médias; e

III - R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para infrações graves.

§ 1º Aplica-se em dobro o valor da multa em caso de reincidência na mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

§2o As multas aplicadas contra empresários individuais, microempresas e empresas de pequeno porte terão desconto de 50% (cinquenta por cento), não considerado para os fins do §3º do art.13 da Lei nº 12.977/2014.

Art. 19. São infrações leves:

I - a falta de comunicação ao órgão responsável, no prazo previsto nesta Lei, da realização de desmontagem de veículo automotor terrestre;

II - a não observância do prazo para a desmontagem ou de inutilização de qualquer veículo que dê entrada na empresa de desmontagem;

III - a não observância do prazo para o cadastro de peças e de conjunto de peças de reposição usadas e de partes destinadas a sucata no banco de dados de informações de veículos desmontados;

IV - o cadastro deficiente, incompleto, incorreto ou irregular de peça ou de conjunto de peças de reposição ou de partes destinadas a sucata no banco de dados de informações de veículos desmontados;

V - a falta de destinação final das partes não destinadas à reutilização do veículo no prazo estabelecido no § 2o do art. 10 da Lei Federal 12.977/2014.

VI - o não cumprimento, no prazo previsto no §3º do art. 4º da Lei Federal 12.977/2014; e

VII - o descumprimento de norma prevista na Lei Federal 12.977 ou em Resolução do Contran para a qual não seja prevista sanção mais severa.

Art. 20. São infrações médias:

I - a não emissão imediata da nota fiscal de entrada de veículo automotor terrestre;

II - a falta de certidão de baixa de veículo desmontado na unidade de desmontagem arquivada na forma do § 2o do art. 8o da Lei Federal 12.977/2014.

III - o exercício de outra atividade na área da oficina de desmontagem, ressalvado o disposto no inciso VI do art. 23, desta Portaria.

Art. 21. São infrações graves:

I - o cadastramento, no banco de dados de informações de veículos desmontados, como destinadas à reposição, de peças ou conjunto de peças usadas que não ofereçam condições de segurança ou que não possam ser reutilizadas;

II - a alienação como destinada à reposição de peça ou conjunto de peças usadas sem o cadastramento de que trata o art. 9o da Lei Federal 12.977/2014.

III - a não indicação clara na alienação de que se trata de peça usada;

IV - a desmontagem de veículo automotor terrestre sem a emissão da nota fiscal de entrada ou antes da expedição da certidão de baixa do registro do veículo;

V - a comercialização de peça ou conjunto de peças de reposição em desacordo com o disposto no § 1o do art. 10 da Lei Federal 12.977/2014.

VI - a realização de atividades de manutenção e conserto de veículos, comercialização de peças novas, ou de venda de veículos usados, no tocante a veículos sujeitos a registro nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, na área da oficina de desmontagem;

VII - a violação da proibição de recebimento de novos veículos ou de partes de veículos, e;

VIII - a realização de desmontagem de veículo em local não registrado perante o órgão executivo de trânsito competente.

Parágrafo único. Na hipótese dos incisos VII e VIII, serão também realizadas a interdição do estabelecimento e a apreensão do material encontrado para futura aplicação da pena de perdimento.

### Capítulo V

#### Dos Processos Administrativos

Art. 22. As infrações administrativas, praticadas pelas empresas credenciadas, junto a este DETRAN/MG, poderão ensejar os seguintes processos administrativos:

I – Processo Administrativo de Multa;

II – Processo Administrativo de Suspensão;

III – Processo Administrativo de Cassação.

Art. 23. Os processos administrativos, tratados neste Capítulo, serão processados por Comissão composta por 03 (três) membros.

§1º. Na capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos da Polícia Civil) a Comissão será designada por ato do Diretor do DETRAN/MG e, no interior do estado, por ato do Delegado Regional de Polícia Civil.

§2º. Ao final da instrução, a Comissão fará relatório, emitindo seu parecer, no qual deverá opinar pela condenação ou absolvição da empresa credenciada e o remeterá para o Diretor do DETRAN/MG para sua deliberação.

Art. 24. As notificações tratadas neste Capítulo serão feitas pelos Correios ou por qualquer meio idôneo, inclusive meios eletrônicos.

Parágrafo único. Havendo recusa ou impossibilidade de se localizar o responsável pela empresa credenciada, a notificação será feita por Edital.

### Seção I

#### Do Processo Administrativo De Multa

Art. 25. O Processo Administrativo de Multa terá início com a lavratura do auto de infração, o qual conterá data, local, tipificação da infração e identificação do agente fiscalizador.

§1º O agente fiscalizador, no próprio auto de infração, deverá colher assinatura do responsável pela empresa autuada, ou, na sua ausência, de qualquer funcionário, dando-lhe ciência do direito de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, à Unidade responsável pela autuação.

§2º Caso haja recusa do autuado em assinar o auto de infração, o agente fiscalizador deverá colher a assinatura de 02 (duas) testemunhas.

§3º A situação narrada no parágrafo anterior não impedirá que se inicie o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita.

Art. 26. Apresentada a defesa da autuação, caberá à Comissão processante apreciá-la, aplicando o disposto no art. 23, §2º, desta Portaria.

Art. 27. Acolhida a defesa da autuação, o Diretor do DETRAN/MG determinará o cancelamento do auto de infração e a comunicação da decisão à empresa credenciada.

Art. 28. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no §1º do art. 25, desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará a multa correspondente, nos termos da legislação vigente, com observância dos critérios previstos no art. 18, desta Portaria.

Art. 29. A Comissão processante dará ciência da aplicação da penalidade ao interessado, nos moldes do art. 24, desta Portaria.

Art. 30. O condenado ao pagamento da pena de multa deverá paga-lá no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de penalidade ou da publicação em edital, sob pena de bloqueio do acesso da empresa ao sistema informatizado do DETRAN/MG.

### Seção II

#### Do Processo Administrativo De Suspensão

Art. 31. O acúmulo, no prazo de 01 (um) ano da primeira infração, em multas que totalizem mais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ensejará a abertura de processo administrativo de suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos.

Art. 32. O Processo Administrativo de Suspensão terá início por ordem do Presidente da Comissão processante.

Art. 33. A empresa credenciada será notificada da instauração do processo, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 34. Apresentada a defesa, caberá à Comissão processante apreciá-la, aplicando o disposto no art. 23, §2º, desta Portaria.

Art. 35. Acolhida a defesa, o Diretor do DETRAN/MG declarará extinto o processo administrativo e comunicará a decisão à empresa credenciada.

Art. 36. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no art. 33, desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará à empresa credenciada, a suspensão da possibilidade de recebimento de novos veículos, ou de parte de veículos, para desmonte, pelo prazo de 03 (três) meses.

### Seção III

#### Do Processo Administrativo De Cassação

Art. 37. Qualquer nova infração durante o período de suspensão do recebimento de novos veículos acarretará interdição e cassação do registro de funcionamento da empresa credenciada, junto ao DETRAN/MG, nos termos da Lei Federal 12.977/2014.

Art. 38. O Processo Administrativo de Cassação terá início por ordem do Presidente da Comissão processante, ao tomar conhecimento da prática de infração durante o período de suspensão.

Art. 39. A empresa credenciada será notificada da instauração do processo, através dos Correios ou por qualquer meio idôneo, inclusive meios eletrônicos, para que apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 40. Apresentada a defesa, caberá à Comissão processante apreciá-la, aplicando o disposto no art. 23, §2º, desta Portaria.

Art. 41. Acolhida a defesa da autuação, o Diretor do DETRAN/MG determinará o cancelamento do auto de infração e arquivamento do processo, bem como a comunicação da decisão à empresa credenciada.

Art. 42. Não sendo apresentada defesa no prazo previsto no art. 39, desta Portaria, ou não sendo ela acolhida, o Diretor do DETRAN/MG aplicará a multa correspondente à infração e determinará a cassação do registro da empresa credenciada, junto ao Departamento de Trânsito, permitindo o requerimento de novo registro somente após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

Art. 43. A Comissão processante dará ciência da aplicação da penalidade ao interessado, nos moldes do art. 24, desta Portaria.

### Seção IV

#### Dos Recursos

Art. 44. Das decisões de aplicação de penalidades pelo Diretor do DETRAN/MG caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Chefe da Polícia Civil.

Art. 45. O recurso será dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, que se não reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará-o ao Chefe de Polícia.

Art. 46. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo se concedido pelo Diretor do DETRAN/MG ou pelo Chefe de Polícia.

### Capítulo VI

#### Da Fiscalização

Art. 47. As atividades relacionadas à fiscalização, previstas nesta portaria, serão realizadas na Capital e Região Metropolitana (1º, 2º e 3º Departamentos) pela DEIFRVA e, no interior, pelas Delegacias Regionais, sem prejuízo da atuação daquela Unidade Especializada, em âmbito estadual.

Art. 48. Os estabelecimentos comerciais que exercem as atividades reguladas nesta portaria e que não possuem credenciamento junto ao DETRAN/MG serão notificados para que procedam o devido credenciamento, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de laclaração do estabelecimento.

Art. 49. Os veículos, suas partes e peças automotivas de empresas não credenciadas, não credenciáveis ou que não providenciarem o credenciamento quando notificadas, serão apreendidos e sua destinação será regulada pelo art.